

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 128ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Química – PROFQUI, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de novembro 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2017 REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL (PROFQUI)

CAPÍTULO I Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação química aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Química.

Art. 2º - O PROFQUI é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, coordenado nacionalmente pelo Instituto de química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ único – A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional de pós graduação será denominada Instituição Associada.

Art. 3º - O PROFQUI será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFQUI, no que couber.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFQUI é composta pelo Conselho Gestor e pela Comissão Acadêmica Local “Colegiado”, responsável pelo gerenciamento do curso.

§ único – A composição e atribuições do Conselho Gestor e do Colegiado seguem o Regimento do PROFQUI.

Art. 5º - O Colegiado é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e composta pelos docentes do PROFQUI/UESC e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

docente do Programa e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do PROFQUI/UESC deverá ser um docente com grau de Doutor em Química, credenciado pelo Conselho Gestor do PROFQUI, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 5º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice-Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo.

§ 2º E em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESC dentre os que integram o Colegiado;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova indicação conforme descrito no Art. 5º - § 1º deste regimento.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFQUI/UESC.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.
- VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFQUI/UESC.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.

XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.

XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.

XV. Apreçar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.

XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.

XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.

XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.

XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;

XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.

II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

V. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFQUI e da UESC.

VII. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

IX. Decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

X. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

XI. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (UFRJ).

XII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

XIII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.

XIV. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da UFRJ.

XVI. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVII. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.

XVIII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.

XIX. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

XX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.

XXI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XXII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Da composição do corpo docente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 9º - O corpo docente do PROFQUI/UESC será composto por no mínimo cinco professores, com grau de doutor em Química, incluindo o Coordenador, credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação da UESC.

Art. 10 - O Corpo Docente do PROFQUI é composto por:

I. Corpo Docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 12º do Regimento do PROFQUI.

II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da UFRJ mediante indicação do Conselho Gestor, conforme definido no artigo 13º do Regimento do PROFQUI.

III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Química adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

§ único – O Colegiado pode indicar, dentro do limite estabelecido pela rede, docentes com grau de Mestre com formação acadêmica e experiência em ensino de Química adequado aos objetivos pedagógicos do programa, e aprovação do Conselho Gestor.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

I. Por indicação do Colegiado do PROFQUI/UESC, no ato de associação ao PROFQUI, homologada pelo Conselho Gestor.

II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

Exame Nacional de Acesso e Bolsas

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFQUI e a distribuição de bolsas, conforme disponibilidade, de estudo se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido, divulgado no *site* do PROFQUI e da UESC (www.uesc.br).

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no *sítio* do PROFQUI e no *site* da UESC.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas pela UESC. Em caso de empate na nota final do Exame, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

1º Maior idade

2º Professor em exercício no Ensino Básico em Rede Pública com mais tempo de atuação.

§ 4º - A matrícula será realizada de acordo com calendário acadêmico da UESC aprovado anualmente pelo CONSEPE ou pelo edital de seleção.

§ 5º - Os discentes regularmente matriculados no PROFQUI/UESC farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Química, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - São condições para admissão no PROFQUI/UESC:

- I. Ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado.
- II. Ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 14 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, ou em casos excepcionais, por portaria, sua matrícula na UESC.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 15 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a secretaria do colegiado do curso.

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 16 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para a integralização do Programa.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 17 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 18 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

§ único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 20 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 21 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Atividades Curriculares e Avaliações

Art. 22 - O Currículo será composto de 6 (seis) disciplinas obrigatórias, perfazendo um total de 24 créditos, 360 horas em disciplinas e a elaboração e aprovação da Dissertação de Mestrado (360 horas), envolvendo, necessariamente, temas relacionados com atividades didáticas para o ensino médio.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas nos sites das Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 23 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor, e um Responsável Local, designado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Art. 24 - São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

I - conduzir a disciplina;

II - articular com o Coordenador de Produção de Material Didático do Conselho Gestor a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina.

Art. 25 - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a realização de exames, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 26 - Os temas das Dissertações de Mestrado e os critérios de avaliação são definidos pelo Colegiado, em consonância com as normas vigentes da Pós-graduação de sua Instituição.

§ único. A dissertação será submetida à aprovação por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, cujo processo deverá ser registrado em ata.

Art. 27 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 28 - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 29 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 30 - É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 31 - Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

§ único - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VII Da Orientação

Art. 32 - Todo discente admitido no PROFQUI/UESC terá que definir um professor Orientador e, no máximo, um Co-orientador, até o final do primeiro semestre do curso.

§ 1º - O discente deverá apresentar carta de aceite do respectivo orientador e ratificado pelo Colegiado.

§ 2º - Será limitado ao professor orientador uma carta de aceite por seleção.

§ 3º- Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 4º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da Dissertação de Mestrado.

VI. Autorizar o discente a defender Dissertação de Mestrado, presidindo a Banca Examinadora.

VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. Notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 34 - Ao Co-orientador compete:

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação à substituição do primeiro.

§ único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

Art.36 - O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX Do Plano de Estudo

Art. 37 – Será exigido dos discentes um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, atividades e área de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 38 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ único – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

CAPÍTULO X Da Creditação

Art. 39 - O processo avaliativo de cada disciplina deverá ocorrer por, no mínimo, quatro créditos presenciais e um quinto, caso o discente não atinja a nota de aprovação. As avaliações à distância podem ser realizadas, desde que não ultrapassem 25% da avaliação da disciplina.

Art. 40 - Para conclusão do Curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas e ter aprovada a Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no art. 22.
- II. Ter enviado a versão final da Dissertação de Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
- III. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.
- IV. Ter recebido da Comissão Acadêmica Nacional certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa.
- V. Ter apresentado, ao menos, uma publicação em anais de eventos científicos.

Art. 41 - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos como discente especial ou regular, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso.

Art. 42 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. Equivalência de disciplinas cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.
- II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 43 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora da rede PROFQUI, de mesmo nível não deverá exceder a 1/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via protocolo da UESC e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO XI

Da defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 44 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art.45 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 46 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo ao PROFQUI.

§1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação.

§ 3º – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da Dissertação ao colegiado.

Art. 47 – Finalizada defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 48 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar do aluno;
- III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora;
- IV. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

§ único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 49 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

§ único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação reprovada;
- III. exemplar da Dissertação corrigida.

CAPÍTULO XII

Da Emissão de Certificado

Art. 50 – Será emitido Certificado de Mestre em Química, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regimento, ao aluno que: Ter sido aprovado em disciplinas totalizando 720 horas e ter aprovada a Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 12.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO XIII

Das Disposições finais

Art. 51 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFQUI. As informações do programa a nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC (www.uesc.br).

Art. 52 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado e Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 22 de novembro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br